



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF, CAS
Em 13/10/99

Almeida Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 819 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) das parcelas remuneratórias dos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As parcelas referentes aos "Planos Bresser e Verão", Gratificação de Representação de Gabinete, Auxílio para Diferença de Caixa e Horas-extras incorporadas aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, decorrentes de decisão judicial ou administrativa superior a cinco anos, ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas (VPNI).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos ex-servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, redistribuídos para outros órgãos do Distrito Federal.

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de que trata o artigo anterior terá o mesmo reajuste geral dos servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos efetuados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 819 / 1999
Fls. n.º O L R I T A

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 500 servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, tiveram incorporados aos seus vencimentos, por decisão judicial ou administrativa, as parcelas de que trata este Projeto. Tais incorporações ocorreram a mais de dez anos, e outras a mais de cinco anos ininterruptos, não havendo como se falar em aumento de despesa.

Pela Lei nº 93, de 02/04/90, que tratou da transposição dos servidores da Fundação Zoobotânica, nenhuma redução remuneratória poderia resultar de tal procedimento. Ocorre que naquela oportunidade não havia decisão judicial ou administrativa determinando a incorporação daquelas parcelas, o que somente ocorreu, após 17 de agosto de 1990, quando os servidores daquela Fundação passaram para o regime estatutário.

Por falta de uma legislação nos termos da que ora apresentamos, aqueles servidores correm o risco de perderem tais parcelas, haja vista entendimentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal em casos semelhantes.




Por falta de uma legislação nos termos da que ora apresentamos, aqueles servidores correm o risco de perderem tais parcelas, haja vista entendimentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal em casos semelhantes.

A proposição em nenhuma hipótese causará impacto orçamentário ou financeiro, dada a percepção continuada por aproximadamente dez anos até esta data. Ao contrário, se aprovada, promoverá redução de despesa, considerando que como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a mesma não terá variação quando das progressões e promoções funcionais.

Por ser direito legítimo daqueles servidores continuarem a perceber aquelas parcelas, solicitamos o empenho dos senhores parlamentares no sentido de aprovarem este Projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

Protocolo Legislativo
PL n.º 859/1999
Fls. n.º 02 R 17A